

Prefeitura Municipal de Águia Branca

Estado do Espírito Santo

CNPJ: 31.796.584/0001-87

LEI Nº 1.108/2013

Institui a Semana Municipal da Saúde do Homem e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Águia Branca, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º. Fica instituída a **Semana Municipal da Saúde do Homem**, no Município de Águia Branca-ES, a ser realizada anualmente, na semana que contemple o dia 15 de julho, data comemorativa do Dia Internacional do Homem.
- Art. 2º. O Poder Executivo determinará a inclusão da Semana Municipal da Saúde do Homem no seu calendário de comemorações oficiais.
- Art. 3º. Durante a Semana Municipal da Saúde do Homem, através das Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Ação Social, juntamente com os profissionais habilitados, iniciarão as atividades organizativas.
- § 1º. A Semana Municipal da Saúde do Homem será comemorada com destaque e ampla divulgação pelo Poder Público Municipal, através de todas as secretarias municipais.
- § 2º. As Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Ação Social, juntamente com os profissionais habilitados, iniciarão as atividades organizativas que estabelecerá e organizará a realização do Teste de Antígeno Prostático PSA e do exame de Toque Retal, palestras, campanha informativa e calendário de atividades a serem desenvolvidas durante a semana, primando sempre pela ampla divulgação das ações pelo Poder Público Municipal.
 - Art. 40. Os objetivos da Semana Municipal da Saúde do Homem:
- I- ampliar a consciência do homem quanto a fatores peculiares à saúde da condição masculina, com especial ênfase no tocante à população com mais de 40 (quarenta) anos de idade;
- II- desmistificar procedimentos médicos estigmatizados por uma cultura distorcida da condição masculina;
- III- educar o homem no sentido dele cuidar da sua saúde e desenvolver-lhe o hábito de periodicamente passar por consultas médicas e a submeter-se a exames de controle;
- IV- difundir informações, de forma clara e simplificada, sobre as doenças que acometem a condição masculina, doenças cuja maior incidência ocorre no homem, os sintomas dessas moléstias, formas de prevenção de doenças, terapias existentes e orientação quanto aos exames necessários, suas periodicidades, e tudo que seja útil para esclarecer, elucidar a ignorância e o preconceito sobre doenças;



Prefeitura Municipal de Águia Branca

Estado do Espírito Santo

CNPJ: 31.796.584/0001-87

V- difundir informações e conceitos, de forma clara e simplificada, sobre planejamento familiar, métodos contraceptivos, inclusive e principalmente sobre a cirurgia de vasectomia, suas características e outras informações que auxiliem na finalidade aqui enunciada;

VI- difundir informações sobre as conseqüências decorrentes do uso de bebidas alcoólicas, da prática do tabagismo, bem como por uso de quaisquer outros tipos de drogas para a saúde corporal, mental e para as relações familiares, sociais e do trabalho;

VII- realizar exames clínicos de resultado imediato, tais como verificação de pressão arterial, glicemia, dentre outros;

Art. 5º. Para a difusão dos temas, orientações e aconselhamentos gerais a serem transmitidos durante a Semana da Saúde do Homem poderão ser utilizados, entre outros meios, folhetos, cartazes, cartilhas, livretos, peças publicitárias, bem como mostra de vídeos, filmes e documentários cujo tema seja a saúde do homem e as finalidades aqui estabelecidas.

Art. 6º. As atividades da Semana da Saúde do Homem serão desenvolvidas em todo o território do Município, a partir de estruturas organizadas regionalmente, adotando-se todas as medidas necessárias a fim de atingir em cada região, todos os indivíduos do universo masculino.

Art. 7º. As campanhas publicitárias da Secretaria Municipal de Saúde conterão informações sobre os principais temas relativos à saúde do homem, em sistema de rotatividade periódica, a partir de seleção técnica.

Art. 8º. O Município, para bem executar o quanto permite esta Lei, poderá estabelecer parcerias entre os próprios organismos municipais e destes com organismos estaduais e federais, inclusive com universidades públicas e privadas, sindicatos e demais entidades da sociedade civil organizada.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua aprovação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Águia Branca, Estado do Espírito Santo, em 27 de junho de 2013.

ANA MARIA CARLETTI QUIUQUI

Prefeita Municipal